



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo - X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 21 a seguinte redação:

“Art. 21. Os serviços de saneamento básico devem ser permanente e adequadamente fiscalizados por órgão específico que se refere o art. 17.

§ 1º. A fiscalização terá por objeto verificar se a prestação de serviço público de saneamento básico atende às exigências legais, regulamentares, administrativas e contratuais.

§ 2º. Os prestadores dos serviços deverão receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários que deverão ser notificados das providências adotadas em até trinta dias.

§ 3º. Os órgãos fiscalizadores deverão receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização de serviço público é atividade própria de Estado, pois envolve poder de polícia. Assim, a obrigação de fiscalizar é do órgão responsável, do titular ou de outro ente com ele associado para tal função. Aos usuários cabe o acompanhamento da prestação dos serviços, inclusive por meio de comitês conjuntos de fiscalização, na forma já prevista na lei de concessões. Ajuste de redação também em função da adequada conceituação de órgão regulador, na forma de emenda apresentada ao art. 17.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO